



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DPES/SUASS nº. 008/2020

Belo Horizonte, 26 de março de 2020.

ASSUNTO: Orientações técnicas ao Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade - Medidas de prevenção ao contágio do Covid-19 e de organização da escala especial de trabalhadores.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

Considerando o DECRETO Nº 17.297, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

Considerando o DECRETO Nº 17.298, DE 17 DE MARÇO DE 2020, e o Portaria SMPOG Nº010/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

Considerando o DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a PORTARIA SMASAC Nº 036, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação do COVID-19 no âmbito Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 951/PR/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que suspende o expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de



Primeira Instância do Estado de Minas Gerais nos dias que menciona, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de evitar o contágio e coibir a propagação da referida doença;

1. Reconhecemos a necessidade de implementação imediata de medidas para prevenção ao contágio e à propagação do COVID-19, no âmbito do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Conforme é de conhecimento, atuamos no atendimento a um dos públicos mais vulneráveis da cidade e ressaltamos que não só à pandemia, mas também as diversas consequências sociais e econômicas que podem acontecer, contribuindo para o agravamento do cenário de desproteção social aos adolescentes e suas famílias. Diante disso, a Gerência de Gestão dos Serviços de Média Complexidade / Diretoria de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social orienta:

1.1. Nos termos da PORTARIA SMASAC Nº 036, DE 19 DE MARÇO DE 2020, indica-se suspensão temporária do atendimento presencial aos usuários nas unidades CREAS, ficando as servidoras e os servidores de sobreaviso ou teletrabalho. Importante ressaltar que o agente público em sobreaviso, nos termos do art. 3 do Decreto nº 17.298 de 2020 poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial ou teletrabalho, a qualquer momento, a critério da administração, conforme organização em cada unidade sob direção das Diretorias Regionais de Assistência Social;

1.2. Os/as trabalhadoras/os do CREAS, durante a condição de sobreaviso e teletrabalho deverão acompanhar os meios de comunicação, em especial e-mail institucional e telefone, bem como acompanhar as informações disponibilizadas nos meios oficiais de comunicação:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/informacoes-sobre-coronavirus-covid-19>;
<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus>
<https://saude.gov.br/>;

1.3. No que diz respeito às atividades de teletrabalho devem ser identificadas entregas objetivas e importantes de serem mantidas nesse momento, que deverão ser acompanhadas pela coordenação do CREAS. Não devem ser incluídas atividades genéricas ou de rotina que não sejam fundamentais para a manutenção da atenção para os usuários e processos de gestão com impacto no provimento neste momento;

1.4. O planejamento será validado conforme disposto na Portaria SMASAC nº 036/2020. Tendo em vista que as atividades de teletrabalho serão identificadas, avaliadas e indicadas pelos gestores imediatos, destacamos as atividades que devem ser desenvolvidas em condição de teletrabalho pelo equipe de referência do Serviço de



Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de medida Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC:

1.4.1. Acompanhamento remoto dos adolescentes identificados como de maior risco pessoal e social, com a realização de comunicação telefônica, diretamente aos usuários e, ou, com suas famílias para prover atenção socioassistencial, esclarecimentos e encaminhamentos possíveis;

1.4.2. Produção de relatórios concernentes ao acompanhamento realizado pelo serviço;

1.4.3. Resposta a ofícios pendentes ou em caráter liminar;

1.4.4. Atualização do Sistema de Informação e Gestão de Políticas Sociais – SIGPS e prontuário físico;

1.4.5. Atualização e retroalimentação de informações nas planilhas de monitoramento organizadas pelo gestor local/SUASS;

1.4.6. Planejamento formal das atividades a serem desenvolvidas após o período de anormalidade decorrente da situação de emergência em saúde;

1.4.7. Identificar territorialmente e intensificar articulações com a rede regional do SUS para encaminhamento dos usuários que eventualmente demandem o acompanhamento clínico.

2. Em relação à comunicação com os usuários/famílias atendidos, orientamos:

2.1. A equipe de referência do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – LA e PSC deverão comunicar via contato telefônico às/os usuárias/os acerca das medidas temporárias de funcionamento da unidade, reforçando as orientações de prevenção e proteção conforme recomendações das autoridades epidemiológicas;

2.2. O acompanhamento remoto tem como objetivo principal orientar os usuários e suas famílias nas necessidades sociais imediatas e possíveis afetas à característica do público atendido (*adolescentes em ameaças de morte, graves situações de violação de direitos, orientações acerca do funcionamento dos ODDs*):

2.2.1. Os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Nordeste e Leste estão em funcionamento na rua Tupis, 149, 1º andar - Centro. O telefone para essas regionais é o 3277-4757;



2.2.2. Os Conselhos Tutelares Barreiro, Oeste e Noroeste estão em funcionamento na Av. Barão Homem de Melo, 382 - Nova Granada. O telefone para essas regionais é o 3277-7008;

2.2.3. Os Conselhos Tutelares Pampulha, Norte e Venda Nova estão em funcionamento na rua Boa Vista, 189 – Vista Alegre. O telefone dessas regionais é o 3277-5512;

2.2.4. Os plantões noturnos, das 18h às 8h, e os atendimentos aos finais de semana e feriados permanecem de forma centralizada à rua Tupis, 149, (térreo), Centro, e pelo telefone 3277-1912¹.

2.3. Orientar aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que, caso necessitem de alguma providência urgente no âmbito do judiciário, que o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA/BH manterá plantão de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas;

2.4. Informar quanto ao regime de plantão adotado pela Defensoria Pública de Minas Gerais, por meio da Resolução nº. 120/2020, determinando a suspensão temporária do expediente presencial nas Unidades da Instituição, no período de 19 a 27 de março, mantendo em regime de plantão os serviços administrativos e judiciais imprescindíveis. Em caso de intercorrências processuais, os adolescentes e responsáveis podem verificar se sua demanda se enquadra entre os casos urgentes por meio do telefone: (31) 3526-0465².

3. Em relação à medida socioeducativa de Liberdade Assistida:

3.1. Suspender os encontros presenciais entre adolescente e orientador social voluntário neste período, estimulando sempre que possível, o contato remoto (telefone, aplicativos de mensagens, redes sociais, dentre outras);

3.2. Realizar contato com os orientadores sociais voluntários para informação sobre as medidas de prevenção decorrentes do COVID-19;

3.3. Manter os adolescentes, suas famílias e orientadores sociais com informações atualizadas acerca do funcionamento especial do serviço;

3.4. Mediar junto a rede complementar do Serviço, eventuais encaminhamentos que não serão possíveis de efetivação no período de distanciamento social;

¹ Informações sobre funcionamento dos Conselhos Tutelares: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/atendimentos-presenciais-dos-conselhos-tutelares-serao-feitos-de-forma-conjunta> .

² Informação disponível em <https://www.defensoria.mg.def.br/servicos/informes/nota-da-defensoria-publica-geral-resolucao-conjunta-no-001-2020/>



4. Em relação à medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC):

4.1. Fica suspensa as atividades no posto de trabalho da PSC;

4.1.1. Os prazos judiciais, incluindo o tempo do adolescente na prestação do serviço à comunidade na entidade ou organização parceira, está suspenso. Finalizada a situação de anormalidade decorrente de emergência em saúde, retoma-se a contagem;

4.2. Recomenda-se que a equipe de referência faça contato junto a entidade ou organização parceira para o esclarecimento e orientações necessárias;

4.3. Manter os adolescentes, suas famílias e as entidades ou organizações parceiras da PSC com informações atualizadas acerca do funcionamento especial do serviço;

4.4. Mediar junto a rede complementar do Serviço, eventuais encaminhamentos que não serão possíveis de efetivação no período de distanciamento social.

5. O não cumprimento de atividades prevista no Plano Individual de Atendimento devido aos impactos causados pelo COVID-19, serão justificados nos relatórios socioassistenciais do serviço quando do encaminhamento ao Sistema de Justiça;

5.1. Os contatos remotos com os adolescentes, suas famílias e entidades e organizações parceiras devem ser registrados nos prontuários de atendimento;

5.2. Demais intercorrências causados pelo COVID-19, que impactem no processo de acompanhamento remoto também devem ser registrados nos prontuários do adolescente.

6. No que couber, aplica-se estas orientações aos profissionais do Núcleo de Atendimento as Medidas Socioeducativas e Protetivas – NAMSEP, que deverão ainda estarem atualizados sobre os expedientes específicos do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA BH.

7. Neste período, fica disponibilizado o contato institucional dos CREAS, sob gestão do coordenador do CREAS:

7.1. CREAS BARREIRO - E-mail: creasb@pbh.gov.br - Telefone institucional: (31) 98865-2078;



- 7.2.** CREAS CENTRO SUL - E-mail: creascs@pbh.gov.br ;
- 7.3.** CREAS LESTE - E-mail: creasl@pbh.gov.br - Telefone institucional – (31)98778-2060;
- 7.4.** CREAS NORDESTE - E-mail: creasne@pbh.gov.br ;
- 7.5.** CREAS NOROESTE - E-mail: creas-no@pbh.gov.br - Telefone institucional: (31)98793-2132;
- 7.6.** CREAS NORTE - E-mail: creasn@pbh.gov.br; Telefone institucional – (31)98748-7268;
- 7.7.** CREAS OESTE - E-mail: creaso@pbh.gov.br - Telefone institucional: (31)98793-2156;
- 7.8.** CREAS PAMPULHA - E-mail: creasp@pbh.gov.br - Telefone institucional: (31)98867-2044;
- 7.9.** CREAS VENDA NOVA - E-mail: creasvn@pbh.gov.br - Telefone institucional – 98748-7448;

8. É importante ressaltar que a realidade em situações de epidemia é bastante dinâmica e os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento, juntamente com as coordenações de CREAS, diretor regional de assistência social e equipe do órgão gestor responsável, considerando os decretos, portarias, fluxos, notas técnicas e notas informativas vigentes e as orientações que serão frequentemente atualizadas.

9. Destacamos que as orientações serão periodicamente atualizadas e complementadas de acordo com a gravidade que o cenário nos implica. A DPES/GGSMC está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Gerência de Gestão dos Serviços de Média Complexidade/GGSMC
Diretoria de Proteção Social Especial/DPES
Subsecretaria de Assistência Social / SUASS